

PROJETO DE LEI Nº 4.250, DE 2015

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 47 do Projeto de Lei nº 4.250, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 47. Os cargos de Técnico de Laboratório, de Agente de Atividades Agropecuárias, de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, **de natureza especializada, com formação técnica de nível médio**, de Auxiliar de Laboratório e de Auxiliar Operacional em Agropecuária, **com formação de nível fundamental ou equivalente**, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, submetidos ao regime instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam reorganizados no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, no âmbito do Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 47, ao referir-se aos cargos que integram o PCTAF, não respeitou o que estabelece quanto aos mesmos o Decreto nº 8.205, de 24 de março de 2014.

Segundo esse Decreto, que passa a ter previsão legal, os cargos de Técnico de Laboratório, de Agente de Atividades Agropecuárias, de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, são de **natureza especializada**, com formação técnica de nível médio, enquanto os cargos de Auxiliar de Laboratório e de Auxiliar Operacional

em Agropecuária, tem como requisito a formação de nível fundamental ou equivalente.

Essa formulação é a que melhor atende à necessidade de uma correta classificação dos cargos em função de suas atribuições e requisitos de qualificação, em lugar da mera referência a cargos de “nível médio” ou de “nível auxiliar”.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2016.

Deputado Luiz Carlos Busato
PTB/RS